

seguinte,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 11 de Dezembro de 2019

Edição Nº: 23

LEI Nº 1601/2019

DATA 11/12/19

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa para o Município de Bom Sucesso, dos poderes Executivo, Legislativo e Instituto de Previdência dos servidores municipais, para o exercício de 2020.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bom Sucesso, para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64 Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, compreendendo:

- I O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e Poder Legislativo;
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 30.243.990,00.(trinta milhões, duzentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa reais)**, conforme quadro demonstrativo em anexo.

O Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 19.800.896,25 (Dezenove milhões, oitocentos mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos);

O Orçamento da Seguridade Social está fixado em R\$ 10.443.093,75 (Dez milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada como receita corrente e de capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita.

RECEITAS		DE SPE SA S					
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.138.196,00	Legislativa	1.377.040,00				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Descontos	-15.348,00	Judiciária	162.330,00				
Concedidos Contribuições	1.085.354.00	A dm in istração	3.654.910,00				
Receita Patrimonial	12.786,00	Assistência Social	967.262,00				
Receita de Serviços	5.962,00	Previdência Social	3.435.823,00				
Transferências Correntes	28.951.813,00	Saúde	6.040.008,75				
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB Outras Receitas Correntes	-3.597.171,00 83.169.00	Educação	7.708.238,25				
Outras Receitas Correntes - Renúncia	-46.00	Cultura	97.301,00				
Transferências de Capital	11.542,00	Urbanism o	2.051.695,00				
Contribuições	1.614.920,00	Saneamento	5.395,00				
Outras Receitas Correntes	952.813,00	Gestão Ambiental	1.124,00				
		Agricultura	94.489,00				
		Transporte	2.213.881,00				
		Desporto e Lazer	220.076,00				
		Encargos Especiais	1.763.417,00				
		Reserva de Contingência	451.000,00				
TOTAL	30.243.990,00	TOTAL	30.243.990,00				



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 11 de Dezembro de 2019

Edição Nº: 23

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, subfunções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS:

a)	Orçamento Fiscal	R\$
01	Poder Legislativo	1.377.040,00
02	Gabinete do Prefeito	511.111,00
03	Secretaria de Administração	2.525.869,00
04	Secretaria de Finanças	2.255.705,00
05	Controladoria Interna	116.088,00
06	Secretaria de Obras e Serviços	2.063.808,00
07	Secretaria de Educação	7.708.238,25
08	Secretaria de Esportes	216.040,00
10	Procuradoria Jurídica	162.330,00
12	Secretaria de Agricultura, Pecuária Meio Ambiente	95.613,00
13	Secretaria de Cultura	97.301,00
14	Secretaria Viação e Transportes	2.211.199,00
16	Secretaria de Turismo	9.554,00
99	Reserva de Contingência	451.000,00
TOTA	L DO ORÇAMENTO FISCAL	19.800.896,25

b) (Orçamento da Seguridade Social	R\$
09	Secretaria de Saúde	6.040.008,75
11	Secretaria de Assistência Social	967.262,00

c)	Instituto de Previdência	F	₹\$
15	Instituto de Previdência	3.435.823,0	00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (b+c)	
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO (a+b+c)	10.443.093,75

RESUMO:

RECEITAS PREVISTAS	
ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO	26.907.967,00
ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	3.336.023,00
CONSOLIDAÇÃO GERAL DO ORÇAMENTO PARA 2020	30.243.990,00

DESPESAS FIXADAS	7
ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO	1.377.040,00
ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO	26.907.967,00
ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	3.435.823,00
(-) INTERFERÊNCIA FINANCEIRA – CÂMARA	(1.377.040,00)
(-) INTERFERÊNCIA FINANCEIRA – INSTITUTO DE	(99.800,00)
PREVIDÊNCIA	
CONSOLIDAÇÃO GERAL DO ORÇAMENTO PARA 2017	30.243.990,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados

I - remanejar as dotações de despesas previstas no "caput" do art. 18, da Lei Complementar Federal nº

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 11 de Dezembro de 2019

do art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

os limites e as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo:

Edição Nº: 23

101, d	e 4 de ma	aio de l	2000, r	na mes	sma for	nte de r	ecurso	da pr	rópria	unidao	le orç	amei	ntária	ou a	le um	a par	a out	ra, no	os terr	nos pr	evistos
no i	nciso I	II, a	o §	10,	do	art.	43,	da	Lei	Fede	ral	nº	4.32	0,	de	17	de	m	arço	de	1964;
			II - rei	maneja	ar as d	otaçõe	s nas i	respec	ctivas	catego	rias e	econ	ômica	s, ex	xceto	as de	espes	sas p	revista	as no	"caput"
do art.	18, da Le	ei Con	pleme	ntar Fe	ederal i	nº 101,	de 200	00, qu	ando	envolv	er red	curso	s da r	nesr	na fo	nte de	e recu	ırso,	na pro	pria u	ınidade
orçam	entária (e nos	s term	os p	revisto	s no	inciso) III,	do	§ 1°,	do	art.	43,	da	Lei	Fed	eral	nº	4.320	, de	1964;
																_				_	
			III - SL	ıpleme	entar a	as resp	ectiva	s dota	ações	, com	recu	rsos	do s	upei	rávit	finan	ceiro,	ари	ırado	em E	Balanço
Patrim	onial do e	exercí	cio ante	erior, c	le acor	do com	ı os sa	ildos v	erifica/	ados ei	n cad	da foi	nte de	rec	urso	e nos	term	os p	revisto	s no i	nciso I,
do	§	10,	(do	art.		43,	da	а	Lei		Fed	leral		nº		4.320),	de		1964;
			IV-s	uplem	entar a	s respe	ectivas	dotaç	cões, d	com red	curso	s do	exces	so d	e arre	ecada	ção,	verifi	icado i	na res	pectiva
fonte d	de recurs	o de c	ada un	idade	orçam	entária,	, sobre	o val	lor ori	ginal a _l	prova	ado n	esta l	Lei e	nos	termo	s pre	visto	s no i	nciso	II, do §
1°,	do		art.		43,	(da	L	.ei	F	edera	a/		nº		4.32	20,		de		1964;
			V - s	uplem	entar a	as resp	oectiva	s dota	ações	, com	recur	rsos	do ex	cess	so de	arre	cada	ção _l	oor te	ndênc	ia, nos
termos	s previsto	s no ir	iciso II,	dos §	§ 1º e	3º, do a	art. 43,	, da Le	ei Fea	leral nº	4.32	0, de	1964	l <u>.</u>							
			Art.	5º – F	ica o P	oder E	xecutiv	vo Mui	nicipa	l autori	zado	a ab	rir Cre	édito	s Adi	cionai	is Su	olem	entare	s até	o limite
de 40°	% (quare	nta po							•												
	ns no 8 1	•		,					′ '		,					•	,			,	

Art. 7º - Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Bom Sucesso, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo através de Ato da Mesa Executiva.

até o limite de 40% (quarenta por cento), da despesa orçamentária fixada para aquele Poder, servindo como recurso os constantes

Art.6º - Fica o Instituto de Previdência de Bom Sucesso, autorizado abrir Créditos Adicionais Suplementares

Parágrafo Único - O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o "caput" deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá proceder à suplementação, e ou redução das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2020, a fim readequar o seu orçamento ao limite máximo definido constitucionalmente de 7% (sete por cento), relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 11 de Dezembro de 2019

Edição Nº: 23

2019, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal e no Parágrafo I, do art. 23, da Instrução Normativa nº 72 de 13 de setembro de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

Art. 9º - Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício financeiro de 2019, não utilizados poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta Lei.

Parágrafo Único - Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelecer a atualizações realizadas no Plano de Contas Único, contidas em Instruções Técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 10° - Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2020.

Paço Municipal de Bom Sucesso, em 11 de dezembro de 2019.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: TÉCNICO CONTÁBIL COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO VALMIRO ANTONIO DE SOUZA CRC-PR 046711/O-0